

Procuradoria

PROJETO DE LEI 074/2010

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Gramado para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A presente Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Gramado para o Exercício Financeiro de 2011, compreendendo:
- I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta:
 - II O Orçamento da Seguridade Social.
- § 1º O Orçamento do Município se constitui em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2011.
 - § 2º Passa a fazer parte integrante da presente lei, os seguintes anexos:
 - I- Quadro demonstrativo da receita por fonte e respectiva legislação;
 - **II-** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.
 - **III-** Tabelas explicativas da receita e da despesa de todo o Município, de forma integrada, nos termos do que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 22 da Lei 4.320/64;
 - IV- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;
 - V- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- VI- Planos de aplicação dos fundos especiais.
- § 3º Constituem anexos complementares da presente lei para efeitos de análise, os quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

- **Art. 2º** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Gramado, em observância ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.
- **§ 1º** A Receita Orçamentária do Município de Gramado é estimada em R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), sendo, em observância a legislação vigente, desdobrada da seguinte forma:

1. Receitas Correntes	R\$ 73.725.925,73
1.1. Receitas Tributárias	R\$ 29.792.851,25
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 1.004.500,00
1.3. Receitas Patrimoniais	R\$ 988.870,20
1.7. Transferências Correntes	R\$ 34.837.185,67
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 7.102.518,61
2 Receitas de Capital	6.274.074,27
2.2 Alienação de Bens	R\$ 995.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	R\$ 14.500,00
2.4. Transferências de Capital	R\$ 5.264.574,27

- § 2º A despesa orçamentária total autorizada para o Município de Gramado é de R\$ 77.600.000,00 (Setenta e sete milhões e seiscentos mil reais), sendo ainda autorizada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingências de R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais) totalizando a importância de R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), desdobrada nos seguintes agregados:
 - I Administração Direta R\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de reais), sendo:
 - a) R\$ 75.200.000,00 (Setenta e cinco milhões e duzentos mil reais) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- b) R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), a reserva de contingências ao Poder Executivo;
- c) R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), o total da despesa autorizada ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Classificação Orçamentária

- **Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.
- **Art. 4º** A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária:

- I criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.
 - II criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:
- I da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº-4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 35% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (re-estimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

Projetos de Lei



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- **II** da Reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;
 - III de excesso de arrecadação proveniente:
- a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
 - b) de recursos livres:
- IV superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.
- § 1º Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.
- § 2º As transferências financeiras às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 35% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.
- § 3º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado, individualmente, para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.
- § 4º Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Projetos de Lei



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2010.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Procuradoria

Exmo.	Sr.	Presi	ider	ite:
Senho	res	Vere	ado	res:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Gramado para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação ao Projeto de Lei que Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Gramado para o exercício financeiro de 2011.

O presente projeto de lei contempla a lei orçamentária para o exercício de 2011, conforme determina a Constituição Federal e o artigo 96, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Acompanha o presente, a documentação referente a audiência pública referente ao processo de elaboração do orçamento municipal conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de outubro de 2010.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Cientes e de Acordo:

João Pedro Till Rodrigo Giacomin

Projetos de Lei



Procuradoria

Secretário da Administração

Assessor Jurídico

Projetos de Lei